



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0205002/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – PMC – SRP

JUSTIFICATIVA:

Encontra-se entre as metas de governo a melhoria da infraestrutura urbana e rural do município com o objetivo de proporcionar o bem estar da população.

A Iluminação Pública é de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres nas ruas da cidade, e à prevenção da criminalidade, além de valorizar e ajudar a preservar o patrimônio urbano, embelezando o bem público e propiciando a utilização noturna de atividades como lazer, comércio e cultura.

A necessidade de um sistema de drenagem pluvial eficiente em pontos isolados da área urbana e nos ramais da zona rural pressupõe a construção de novas linhas de tubo de concreto e substituição das já existentes, pois quando em tempos de chuvas fortes, acabam sendo danificados ou com diâmetro insuficiente.

Na zona rural, o adequado escoamento das águas das chuvas, as quais provocam estragos em vicinais e alagamento de terrenos, também pode ser resolvido com a construção de linhas de tubos de concreto, propiciando trafegabilidade e segurança aos moradores dos locais que serão atendidos.]

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da aquisição, os materiais SÃO indispensáveis para as atividades da Administração no atendimento da população, sendo que em quantidade estimada e com aquisições de acordo com as demandas geradas ao longo do ano, restando evidente o atendimento ao interesse público.

O Decreto Federal nº 7.892/2013 que instituiu o Registro de Preços previu a adoção do instituto nas seguintes hipóteses:

- 1. Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes.*
- 2. Quando, for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para o atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programa de governo.*
- 3. Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.*
- 4. Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa.*

Nesse contexto, das hipóteses citadas ao norte podemos verificar que objeto em exame, se enquadra em todas as situações previstas pelo legislador, portanto, não resta qualquer dúvida que o Registro de



Preços foi certamente a melhor escolha para esse tipo de contratação.

Ademais, o Registro de Preços não compromete recursos financeiros, pois somente haverá a necessidade de disponibilizar o valor registrado no momento da aquisição.

Salientamos que esta municipalidade apenas contratará, conforme a sua necessidade, os itens e nas quantidades que realmente forem necessárias ao pleno funcionamento e eficácia das ações de infraestrutura da máquina administrativa.

O uso do Sistema de Registro de Preços se justifica pela necessidade de aquisições frequentes e pelas vantagens oferecidas pelo sistema de registro de preços para aquisição de bens e serviços comuns.

O modo de julgamento das propostas deverá ser por item, com o objetivo de aumentar a participação e competitividade.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL